



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Licitação: Pregão Eletrônico nº 2024.10.11.1-PE.

Objeto: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS PARA USO DOMICILIAR POR PACIENTES, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.

INTERESSADOS:

1. **MATMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
2. **LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**
3. **LOCMED HOSPITALAR LTDA**
4. **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA**
5. **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**

Recebido despacho da Agente de Contratação, Sra. FRANCISA JORÂNGELA BARBOSA ALMEIDA, passamos a discorrer sobre os itens citados nas impugnações apresentadas pelas empresas acima citadas:

1. DA NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO DO DESCRITIVO DOS ITENS EM TERMO DE REFERÊNCIA – INEXEQUIBILIDADE E RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE:

Em razão de inconsistências verificadas em alguns itens, inclusive com a inclusão de marcas de produtos (vedada pela legislação), todos os itens da licitação devem ter suas especificações revistas e caso necessário serem retificados, acatando inclusive sugestões feitas pelos impugnantes, quando for o caso. Especialmente nos itens 02, 05 e 07 citados na impugnação apresentada pela empresa LOCMED; itens 06 e 09 citados na impugnação apresentada pela empresa WHITE MARTINS.

2. DIVISÃO EM LOTES DISTINTOS, UM PARA CAMA HOSPITALAR E OUTROS PARA DEMAIS ITENS DE OXIGENOTERAPIA:

Quanto a divisão em lotes distintos, conforme sugerido pelas empresas LUMIAR, MATMED, WHITE MARTINS e AIR LIQUIDE, esse item deverá ser melhor explorado em novo estudo.

3. ESCLARECIMENTOS:

Registramos que todos estes esclarecimentos solicitados juntos às impugnações apresentadas, necessitam de tempo para serem analisadas com mais precisão, e levando em conta o curto prazo que temos para a sessão pública, a qual ocorrerá em 12/11/2024, não é possível esta análise agora, e já admitindo que alguns questionamentos merecem ser acatados, isso implicaria em modificações no edital onde seria necessário nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, onde neste momento a melhor solução para sanar todas as falhas, seria a anulação deste processo para uma adequação do estudo técnico preliminar com intuito de elaborar novo edital.

4. DECISÃO:

Determino a ANULAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 2024.10.11.1-PE, por identificação de erros insanáveis, nos termos do Artigo 165, inciso I, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Horizonte-CE., 08 de novembro de 2024.

Ana Cláudia de França Morais
Secretária Municipal de Saúde

